



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6221/2018

PROCESSO TC/MS : TC/15051/2014
PROTOCOLO : 1535355
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
JURISDICIONADO : DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO : GERENTE MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 233/2014
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 82.835,90

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Obra nº 233/2014 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 094/2014, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, Gerente de Serviços Urbanos, CPF nº 971.909.501-68, e a empresa **CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.159.563/0001-76, como Contratada, representada neste ato pela Sra. Liliam Dummer Buss Venier, CPF nº 688.553.971-68, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II e III, “a”, e 122, III, “a” e “b”, e IV, “a”, todos do Regimento Interno TC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Como objeto, visa à aquisição de serra circular, serra mármore e betoneiras profissionais, escadas, motopoda, motosserra, materiais para construção, hidráulico e pintura, conforme termo de referência, constante nos itens: 005, 007, 008, 013 e 020, para atendimento à gerência de obras e serviços públicos, do município de Naviraí/MS e seus respectivos núcleos, com o contrato no valor de R\$ 82.835,90 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) e prazo de vigência será de 142 (cento e quarenta e dois) dias, contados da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2014.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG – G.JRPC – 6093/2015, que decidiu pela regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços nº 47/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

As Notas de Empenho nº 5103/2014, nº 5104/2014, foram juntada aos autos a peça 04-pág. 03-04, no valor de R\$ 82.835,90 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) e nº 6294/2014, que foi reempenhada, juntadas as peça 06-pág. 07 e 08-pág. 09, no valor de R\$ 4.294,00 (quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 22/08/2014 (peça 03-pág. 01) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 28/08/2017 (peça 01-pág. 01).

Em sua análise–ANA–IEAMA–27427/2016 (peça 09), à Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do presente processo, no que se refere à execução do contrato, de acordo com o artigo 121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC - 12166/2017 (peça 10), opi-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

nou pela Regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 233/2014 e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 233/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 04-pág. 03-04, peça 06-pág. 07 e peça 08-pág. 09, no valor de R\$ 87.129,90), Anulações de Empenho (peça 06-pág. e peça 08-pág. 08-09 e peça 28-pág. 18, no valor de R\$ -82.385,90), Notas Fiscais (peça 06-pág. 12 e peça 08-pág. 13 e 19, no valor de R\$ 4.744,00) e Ordens de Pagamento (peça 06-pág. 10 e peça 08-pág. 10-11, no valor de R\$ 4.744,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R\$ 82.835,90

Valor Contratual Final – R\$ 82.835,90

Valor das Notas de Empenho - R\$ 87.129,90

Valor de Anulações de Empenho – R\$ -82.385,90

Saldo das Notas de Empenho – R\$ 4.744,00

Notas Fiscais - R\$ 4.744,00

Ordens de Pagamento - R\$ 4.744,00

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, onde passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 233/2014, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, Gerente de Serviços Urbanos, CPF nº 971.909.501-68, e a empresa **CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRU-**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 07.159.563/0001-76, como Contratada, representada neste ato pela Sra. Liliam Dumer Buss Venier, CPF nº 688.553.971-68, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 233/2014, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, e a empresa **CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.159.563/0001-76, como Contratada, representada neste ato pela Sra. Liliam Dumer Buss Venier, CPF nº 688.553.971-68, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, Gerente de Serviços Urbanos, CPF nº 971.909.501-68, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator